**PORTARIA N° 11, DE 15 DE MAIO DE 1987**

**(Publicada no DOU de 20 de maio de 1987)**

Dispõe sobre a expressão "qualquer alimento" constante da Tabela II do decreto 55.871/65.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** no uso de suas atribuições legais e considerando:

1 - Que o limite máximo de tolerância de 0,10 ppm ou mg/kg de cromo no produto a ser consumido não apresenta risco à saúde humana:

2 - Que na Tabela II do Decreto 55.871/65 sobre contaminantes inorgânicos (especificamente cromo) os limites estabelecidos não fazem referência à discriminação dos alimentos ocasionando portanto dúvidas nos resultados analíticos.

**RESOLVE:**

Determinar que a expressão "qualquer alimento" constante da Tabela II do Decreto 55.871/65, que estabelece o limite máximo de tolerância de 0,10 ppm ou mg/kg, para o cromo se refere ao resultado da análise no produto a ser consumido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Alberto Furtado Rahde**